



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ/DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato nº .xx/XXXX- COAD/DLOG/DPF

TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
FEDERAL, E A , NA
FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, através do Departamento de Polícia Federal, com Sede em Brasília/DF, instalado em seu Edifício Sede, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09 e 10, inscrito no CNPJ sob o número 00.394.494/0014-50, órgão do Ministério da Justiça, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e representado por, Sr., CPF. e C.I. com delegação de competência que lhe confere a portaria nº/.....-DG/DPF de de de, do Departamento de Polícia Federal - Ministério da Justiça e a firma, inscrita no CNPJ sob o nº., estabelecida, neste ato designada simplesmente CONTRATADA, e representada pelo Sr., portador da C.I. e do CPF nº....., resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o processo nº 08200.012336/2012-12 - SERA/COAD, decorrente do Pregão Pregão Eletrônico nº/2012- CPL/DICON/COAD, observadas as disposições da Lei n.º 10.520/2002, pelo Decreto 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98 e Lei nº 9.854 de 24/10/99, do Decreto nº 2.271/97, IN nº 05/MARE de 21.07.95, alterada pela IN nº 09/MARE de 16/04/96 e IN nº 18/97 MARE; mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento documentos de navegação aérea com coberturas específicas para a América do Sul e Brasil, em formato impresso, todos com atualização periódica, confeccionados pela JEPPESEN SANDERSON, INC, com sede nos Estados Unidos da América, para atender às necessidades da Coordenação de Aviação Operacional CAOP/DIREX/DPF, unidade do **Departamento de Polícia Federal**, conforme as especificações constantes do Edital, seus anexos e discriminações a seguir:

Item	Descrição	Quantidade/Ano
01	Assinatura anual em papel impresso de cartas de rota e de procedimentos IFR com cobertura para o território brasileiro conforme referência Jeppesen ABRZ 0441.	01(uma) Assinatura/ Anual (12 meses)

02	Assinatura anual em papel impresso de cartas de rota e de procedimentos IFR com cobertura para a América do Sul conforme referência Jeppesen ASAM 0441.	01(uma) Assinatura Anual (12 meses)
----	---	-------------------------------------

1.1. A CONTRATADA deverá fornecer todas as atualizações e revisões disponibilizadas pela empresa Jeppesen Sanderson, INC durante o período de duração do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Documentação Complementar - O ato do Pregão eletrônico n.º/2012-COAD/DLOG/DPF, o Termo de Referência e a proposta da Contratada fazem parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Alteração Contratual

3.1 – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o § 1º art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da Contratada

4.1 – Além das obrigações constantes no Termo de Referência e das legalmente impostas, a empresa CONTRATADA obrigará-se a: Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, procedendo à substituição imediata dos itens incompletos ou danificados;

4.2 – Fornecer o objeto de acordo com as especificações constantes deste instrumento e no local indicado no subitem 17.2 deste Edital;

4.3 – Executar o serviço em sua totalidade, isto é, as eventuais promoções feitas pela Editora em que acrescenta ao kit de cartas aeronáuticas, compêndios extras como livretos, brindes, encartes, coleções, etc. devem ser incluídos na entrega.

4.4 – Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como fretes, encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;

4.5 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

4.6 – Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

- 4.7 – Fornecer contato ao fiscal indicado pela Contratante para a solução imediata de dúvidas e/ou perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, quando for o caso;
- 4.8 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.9 – O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;
- 4.10 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 4.11 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.12 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.13 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando se tratar de fretamento, para cumprimento do item 17.3;
- 4.14 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.15 – Responsabilizam-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da Contratante

- 5.1 – Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- 5.2 – Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 5.3 – Comunicar imediatamente à Contratada qualquer anormalidade observada no material entregue em desacordo com as especificações constantes no anexo I desde instrumento;
- 5.4 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5.5 – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na aquisição do material;

5.6 – Designar um servidor da CAOP especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil ao Coordenador da CAOP para adoção das medidas convenientes;

5.7 – Solicitar, quando necessário, o fornecimento de laudo técnico de análise de amostra dos gases medicinais e industriais fornecidos, subscrito por profissional competente da área;

CLÁUSULA SEXTA – Da Garantia

6.1 Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de **03% (três por cento)** do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de **03 (três)** dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

6.2 A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

6.2.1 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tal como a responsabilidade por multas.

6.3 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

6.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.5 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

6.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

6.8 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

6.9 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização e Supervisão dos Serviços

7.1 – Os fornecimentos ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo fiscal de contrato indicado pelo Coordenador da CAOP/DIREX, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.2 – O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao serviço executado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.3 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao coordenador da CAOP, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

7.4 – A atestação das Notas Fiscais/Faturas relativas aos serviços executados caberá ao Coordenador da CAOP/DPF, ou ao fiscal designado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – Prazos, forma de entrega e aceitação

8.1 – Os itens deverão ser entregues a partir da publicação do extrato de contrato no Diário oficial da União em um prazo máximo de 30 dias. E atualizadas conforme cronograma do editor.

8.2 – Os kits deverão ser entregues na COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL – CAOP, no endereço: Aeroporto Internacional de Brasília, Setor de Hangares, Hangar 13/14, Lago Sul, Distrito Federal, CEP 71.608-900, em qualquer horário e qualquer dos 7 (sete) dias da semana;

8.3 – O material impresso, assim como suas atualizações, deverá ser entregue no endereço acima especificado no item 17.2 diretamente do fornecedor (Jeppesen), utilizando serviço de entrega prioritária internacional, visando reduzir o tempo entre a publicação das cartas e o recebimento pelo contratante, visto que o recebimento das atualizações fora do prazo, indisponibilizam o material para uso, prejudicando os voos das aeronaves do DPF.

CLÁUSULA NONA – Recebimento e Critério de Aceitação do Objeto

9.1 Os bens serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

9.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.3 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas e/ou desatualizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Pagamento

10.1. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, nos termos previstos no **subitem 21.1**.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

10.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.10. Na hipótese de pagamentos de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

11.1. O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato de contrato no DOU.

11.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Prazo para Fornecimento

12.1. A partir da publicação do extrato do contrato no D.O.U., a CONTRATADA deverá fornecer o objeto nos prazos e condições constantes neste instrumento e no anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Valor do Contrato e da Dotação Orçamentária

13.1. Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: xxxx

Fonte: xxxx

Programa de Trabalho: xxxxx

Elemento de Despesa: xxxx

PI: xxxx

13.2. O valor estimado total é de R\$ (.....).

13.3. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Penalidades

14.1 – A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

14.1.1 – Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

14.2.1.2 – Multa de:

14.1.2.1 – até 0,2 % (zero vírgula dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor por inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades.

14.1.2.2 – até 0,4% (zero vírgula quatro décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor por inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

14.1.2.3 – Multa indenizatória de 10% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

14.1.2.4 – No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei 8.666/93);

14.2.5 – No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento;

14.2 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

14.3 – As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pelo DPF;

14.4 – Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, a contratada que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.5 – As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais;

14.6 – A multa aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

15.1 – As partes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

15.2 – A Contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado, excessivamente, as obrigações contraídas por ela.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativos entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

III - a Administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá à revisão do contrato.

15.3 – Independentemente de solicitação a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

15.4 – As alterações decorrentes da revisão do Contrato serão publicadas no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Rescisão

16.1 - Caberá rescisão contratual, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

16.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

16.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

16.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e

16.2.3 - judicial, nos termos da legislação.

16.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

16.3.1 – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

16.3.2 – Pagamento do custo da desmobilização,

16.3.3 – Devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Casos Omissos – O objeto do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Normas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 da Lei 8.666, de 1993, c/c o art. 55, inciso XII, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação – A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – Da Aceitação e do Foro – Fica expressamente acordada que ao presente instrumento aplicar-se-ão as soluções preconizadas pela legislação brasileira.

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para as questões decorrentes deste Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi mandado digitar este instrumento, em 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes.

Brasília/DF, de de 20....

DPF

EMPRESA

Testemunhas:

MANUSCRIPTA